

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.171 NATAL, 03 DE MAIO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 433/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**, matrícula n° 214.569-3, titular da 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri referente ao processo de n.º. 0110002-41.2019.8.20.0001, aprazada para o dia 11 de maio de 2022, às 09h00, na 3ª Vara da Comarca de Ceará-Mirim-RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.171 NATAL, 03 DE MAIO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 434/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO** que a sessão plenária do júri referente ao processo de n.º. 0100172-03.2019.8.20.0114 fora reaprazada para o dia 11 de maio do ano corrente;

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR a Portaria de nº 385/2022 – SDPGE**, publicada no Diário Oficial do Estado, em 21 de abril de 2022, edição de nº. 15.165, que designou a Defensora Pública **LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE**, matrícula nº 215.256-8, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri referente ao processo de n.º. 0100172-03.2019.8.20.0114, aprazada para o dia 05 de maio de 2022, às 09h, na Vara Única da Comarca de Canguaretama/RN.

Art. 2º. **DESIGNAR**, com anuência, a Defensora Pública **LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE**, matrícula nº 215.256-8, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri referente ao processo de n.º. 0100172-03.2019.8.20.0114, aprazada para o dia 11 de maio de 2022, às 09h, na Vara Única da Comarca de Canguaretama/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.171 NATAL, 03 DE MAIO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

## RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022 – DPE/RN

**Objeto:** expedir recomendação a **Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte – CAERN** e ao **Município de Mossoró/RN**, especificamente à Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, para que promova ações e obras de saneamento básico na Rua Maria Câmara, nº 193, bairro Belo Horizonte, Mossoró/RN, onde está localizada a **Escola Estadual Francisco Antônio de Medeiros**, tendo em vista as informações de que o acúmulo de água, proveniente do esgoto domiciliar das residências da localidade, está prejudicando a realização das atividades escolares.

**Origem:** 5ª Defensoria Cível de Mossoró

### Destinatário:

- 1 - **Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte – CAERN;**
- 2 - **Município de Mossoró/RN**, Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por seu representante legal, com atuação na 5ª Defensoria Cível do Núcleo de Mossoró/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 5º, LXXXIV, e 134, da CRFB/88, e, ainda:

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (art. 134 do CF)

**CONSIDERANDO** que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial de todos os cidadãos, quando na condição de grupo socialmente vulnerável, com a hipossuficiência e necessidade inerentes a esta condição legal, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94 e art. 4º, inciso I, da Lei n.º 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigo 134, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADIN de nº 3943 quanto à legitimidade da Defensoria Pública para propositura da ação civil pública;

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF) e que o ensino será ministrado com base nos princípios, dentre outros, a garantia de padrão de qualidade (inc. VII do art. 206 da CF);

**CONSIDERANDO** que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (art. 2º, inc. I da Lei de nº 9.394/1996);

**CONSIDERANDO** que a “igualdade nas condições para o acesso (matrícula) ao ensino não basta, se as condições de permanência na instituição de ensino são precárias. Assim, permanência na escola implica a viabilidade de permanência física e funcionamento das instalações da instituição de ensino sem riscos à integridade física dos alunos e professores”. (ARESP 1.840.462 – SP)

**CONSIDERANDO** os esclarecimentos prestados pela Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral Francisco Antônio de Medeiros à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio dos quais se aduziu que “a rede de esgoto a céu aberto tem causado grandes prejuízos à escola. O mau cheiro, crescimento do mato, excesso de matéria orgânica, insetos, acúmulo de lixo e ainda animais que vem em busca de alimentação próximo ao esgoto causando transtornos a nossa escola, principalmente no período chuvoso, que dificulta ainda mais a passagem de carros e pedestres que acessam à escola, sobretudo os que possuem necessidades especiais. (...) A CAERN foi notificada, compareceu ao local e informou que o problema é de responsabilidade da prefeitura. No final do mês de agosto de 2021, a equipe técnica da prefeitura esteve no local, constatou a gravidade da situação e informou que seria feito um estudo do caso, até o momento sem nenhuma resposta. Por diversas vezes solicitamos limpeza por parte da prefeitura na frente da escola sem sucesso, conforme os protocolos 20447, 19648, 21242, 21243, além de outros que não foi possível anotar. A resposta da limpeza efetuada antes do fim do ano 2021, pela prefeitura, foi fruto de intervenção da Defensoria Pública. Para tentar diminuir os problemas da rede de esgoto a céu aberto que corre em frente à escola, próprios funcionários da escola realizam o corte do capim que cresce rapidamente”.

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela CAERN, no ofício de nº 880/2021, segundo as quais, após a visita técnica da equipe da CAERN no local, a rua Mário Câmara é atendida parcialmente pela rede coletora de esgoto; o esgoto encontrado na rua não é ocasionado por problemas na rede coletora de esgoto; a água acumulada nas intermediações da escola é proveniente da água servida das casas que não detém rede coletora de esgoto;

**CONSIDERANDO** o relatório da inspeção realizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em 24.02.2022, por meio do qual se constatou o acúmulo de águas servidas das residências do bairro nas proximidades da escola, bem como a existência de rampa de acessibilidade em frente ao ora estabelecimento de ensino, de modo que a vegetação e a água empossada dificultam o acesso de alunos e funcionários, mormente os que são portadores de deficiência.

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (inc. IX do art. 23 da CF);

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio, dentre outros, abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente (art. 2º, inc. III, da Lei de nº 11.445/2007 com alteração da Lei de nº 14.026/2020 – Marco Legal do Saneamento Básico);

**CONSIDERANDO** que as edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços (art. 45 da Lei de nº 11.445/2007 com alteração da Lei de nº 14.026/2020 – Marco Legal do Saneamento Básico).

**CONSIDERANDO** que é objetivo da Política Estadual de Saneamento Básico ampliar o sistema de esgotamento sanitário, de modo que se equipare ao abastecimento de água, este com atendimento nunca inferior a 90 % (noventa por cento) da população do Estado (art. 2º, Lei Estadual de nº 8485/2004 – Política Estadual de Saneamento Básico);

**CONSIDERANDO** que são metas do Plano Estadual de Saneamento Básico, a serem cumpridas em prazos contados a partir da data da publicação desta Lei: II – atender com esgotamento sanitário a no mínimo 40% (quarenta por cento) do universo da população urbana dos municípios concedentes, em até 05 (cinco) anos; IV – atender

com esgotamento sanitário a 100% (cem por cento) do universo da população urbana dos municípios concedentes, em até 15 (quinze) anos. (Art. 7º da Lei Estadual de nº 8485/2004 – Política Estadual de Saneamento Básico);

**CONSIDERANDO** que o Plano Estadual de Saneamento Básico será elaborado e atualizado pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) e pela Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos (SERHID), com observância dos princípios norteadores da Política Estadual de Saneamento Básico e indicação das fontes de custeio e mecanismos institucionais suficientes à sua implementação, especialmente, voltada para: I – permitir o aproveitamento múltiplo, compulsório e racional das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a equânime distribuição dos custos de operação dessas redes entre os seus usuários; (art. 4º da Lei Estadual de nº 8485/2004 – Política Estadual de Saneamento Básico)

**CONSIDERANDO** que para condução da Política Estadual de Saneamento Básico, fica instituído o Sistema Integrado de Gestão do Saneamento Básico, com a seguinte estrutura organizacional: II – a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), como entidade executora imediata, competindo-lhe realizar os atos operacionais imprescindíveis aos estudos, projetos, implantações, ampliações, melhorias, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como à gestão autossustentável dos respectivos serviços públicos, na forma desta Lei e das Concessões Municipais, aplicando-os, no que couber, ao reuso de águas; III – os Municípios concedentes, como entes reguladores mediatos, no que se refere à adoção de medidas de sua competência administrativa para o atendimento dos objetivos da Política Estadual de Saneamento Básico, bem como órgãos ou entidades governamentais que apresentem compromisso institucional com o meio ambiente ou saneamento básico (art. 13 da Lei Estadual de nº 8485/2004 – Política Estadual de Saneamento Básico);

**CONSIDERANDO** que o programa Mossoró 100% Saneada, que consta no Plano Municipal de Saneamento Básico, é composto pelo projeto de Ampliação e Melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, o qual objetiva atender aos princípios fundamentais da prestação dos serviços de saneamento básico, de acordo com a Lei de nº 11.445/07: universalização do acesso; integralidade; proteção ao meio ambiente e à saúde pública; segurança; qualidade; regularidade, dentre outros.

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Plano Diretor do Município de Mossoró (Lei Complementar 012/2006), segundo as quais para garantir a saúde e o bem estar da população, o Município deverá prover a população urbana e aglomerados rurais de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observando as seguintes diretrizes: assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário para toda a população do Município (art. 29, inc. I);

**CONSIDERANDO** o ofício de nº 140/2022 – SEIMURB/PMN, encaminhado pela Secretaria Municipal de infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, por meio do qual informou, em síntese, que: “De acordo com o Relatório 01\_2022 emitido pelo departamento de fiscalização ambiental e urbanístico, a Escola Estadual Francisco Antônio de Medeiros, encontra-se em uma área contemplada pelo sistema de coleta de esgoto via rede pública operada pela empresa CAERN – Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte. Insta salientar que, em decorrência do constante avanço populacional neste setor, surgiram novas edificações, fazendo com que as obras do sistema de esgotamento sanitário fossem submetidas a várias adequações, no entanto, há de se ponderar a expansão das construções nessa localidade após conclusão da obra do referido sistema de saneamento”.

**CONSIDERANDO** a cláusula segunda do Contrato de Concessão para Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nº 012/2005 firmado entre o Município de Mossoró e a CAERN: “O presente Contrato tem por objeto a Concessão, em caráter de exclusividade, pela CONCEDENTE À CONCESSIONÁRIA, para esta prestar no perímetro urbano do Município, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços e obras necessárias a consecução deste objeto ao longo do período de Concessão”.

**RESOLVE**, por tais razões, **RECOMENDAR** ao Município de Mossoró, por intermédio de sua respectiva Secretaria especializada, e a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Rio Grande do Norte - CAERN, que realizem obras e serviços de saneamento básico, especificamente a ampliação do sistema coletivo de esgotamento sanitária na Rua Maria Câmara, nº 193, bairro Belo Horizonte, Mossoró/RN, a fim de atender a **Escola Estadual Francisco**

**Antônio de Medeiros e as unidades habitacionais da localidade**, tendo em vista os transtornos causados pelo acúmulo de águas provenientes das águas servidas das residências localizadas no ora logradouro e que se acumulam em frente à escola, consoante as diretrizes das Políticas de Saneamento Básico e do Plano Diretor do Município de Mossoró/RN.

**REQUISITAR**, nos termos do inc. X do art. 128 da Lei Complementar de nº 80/94:

**1 – Ao Município de Mossoró:**

– Que promova a retirada das águas acumuladas dos entornos da **Escola Estadual Francisco Antônio de Medeiros** e realize a limpeza urbana na Rua Maria Câmara, nº 193, bairro Belo Horizonte, Mossoró/RN **no prazo de 5 (cinco) dias** contados do recebimento desta Recomendação;

– Que promova a fiscalização das edificações localizadas na Rua Maria Câmara, nº 193, bairro Belo Horizonte, onde está localizada a **Escola Estadual Francisco Antônio de Medeiros**, a fim de se evitar que as águas servidas das residências domiciliares se acumulem nos entornos da Escola Estadual Francisco Antônio de Medeiros **no prazo de 5 (cinco) dias** contados do recebimento desta Recomendação;

Que realize com a Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte – CAERN as obras de ampliação da rede coletora de esgoto da região, interligando as edificações e a **Escola Estadual Francisco Antônio de Medeiros**, localizadas na Rua Maria Câmara, nº 193, bairro Belo Horizonte, Mossoró/RN, ao serviço coletivo **no prazo de 60 (sessenta) dias<sup>[1]</sup>** do recebimento desta Recomendação;

– O encaminhamento da comprovação de cumprimento da requisição, do planejamento, estudos de melhoria, do cronograma, laudos técnicos ou das justificativas da impossibilidade de se realizar as obras de saneamento básico requisitadas no tópico anterior no prazo de **15 (quinze) dias contados** do recebimento desta recomendação;

**2 – À Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte - CAERN**

2.1 – Que realize as obras de ampliação da rede coletora de esgoto da região, interligando as edificações e a **Escola Estadual Francisco Antônio de Medeiros**, localizadas na Rua Maria Câmara, nº 193, bairro Belo Horizonte, Mossoró/RN, ao serviço coletivo **no prazo de 60 (sessenta) dias<sup>[2]</sup>** do recebimento desta Recomendação;

2.3 – O encaminhamento do planejamento, estudos de melhoria, do cronograma, laudos técnicos ou das justificativas da impossibilidade de se realizar as obras de saneamento básico requisitadas no tópico anterior no prazo de **15 (quinze) dias contados** do recebimento desta Recomendação;

As informações requisitadas devem ser encaminhadas para o email: [mossoro@dpe.rn.def.br](mailto:mossoro@dpe.rn.def.br).

Cumpra-se.

Mossoró/RN, *data da assinatura eletrônica*.

**BRUNO SÁ ANDRADE**

**DEFENSOR PÚBLICO**

<sup>[1]</sup> Prazo que poderá ser prorrogado consoante o planejamento e o cronograma de obras a serem apresentados.

<sup>[2]</sup> Prazo que poderá ser prorrogado consoante o planejamento e o cronograma de obras a serem apresentados.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.171 NATAL, 03 DE MAIO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

**Edital n. 03/2022 – DPE/NJC, de 02 de maio de 2022.**

O Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Município de João Câmara, através de seu Coordenador abaixo nominado, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital nº 01/2022 – DPE/NJC, de 29 de março de 2022, informa que não foram interpostos recursos do resultado preliminar da 1ª e 2ª Etapas da II Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito, denominado DPE Residência, para o Núcleo de João Câmara, divulgado pelo Edital de n. 002/2022 – DPE/JC, de 25 de abril de 2022, de modo que torna PÚBLICO e DEFINITIVO o resultado preliminar, bem como, nos termos do art. 13, III, do Edital n.º 01/2022 – DPE/NJC, CONVOCA os 20 (vinte) primeiros candidatos(as) habilitados(as) para a fase de entrevista, na forma abaixo:

## **I - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) INSCRITOS(AS)\*:**

\*A nota da Etapa 2 equivalerá à Nota da Avaliação Curricular (N.A.C), calculada com base no Desempenho Acadêmico (D.A) do(a) candidato(a), na Nota por Estágio de Graduação (N.E.G), na Nota por Estágio de Pós-Graduação (N.E.P) e na Nota por Projeto de Pesquisa ou Extensão (N.P.), nos termos e segundo a equação do art. 12 do edital de abertura.

Classificação	Candidato	D.A.	N.E.G.	N.E.P.	N.P.	Média	Desempate (D.N.)	Situação
1º	Monique Medeiros de Melo	84,4	100	100	100	8,90	--/--	Classificado(a)
2º	Renata Freitas Silveira	84,2	100	100	100	8,89	--/--	Classificado(a)
3º	Maria Thereza Carlos Rodrigues	94,5	100	0,00	100	8,61	--/--	Classificado(a)
4º	Mariza Gomes de Lima	92,7	100	0,00	100	8,48	--/--	Classificado(a)
5º	Gregório Vieira da Costa Neto	92,3	100	0,00	100	8,46	--/--	Classificado(a)
6º	Thiago Macêdo Araújo	89,8	100	0,00	100	8,28	--/--	Classificado(a)
7º	José Alberto de Moura Farias Filho	89,7	100	0,00	100	8,279	--/--	Classificado(a)
8º	Jozelma Soares da Silva	75,4	100	100	100	8,278	--/--	Classificado(a)
9º	Stephano Bismark Lopes Cavalcante Moreira	88,6	100	0,00	100	8,20	--/--	Classificado(a)
10º	Caroline Natalie Torres Nogueira de Pinho Mafra	88	100	0,00	100	8,16	--/--	Classificado(a)
11º	Leonardo Jose Bento da Silva	86	100	0,00	100	8,02	05.04.1996	Classificado(a)
12º	Ayane Ferreira Cardoso	86	100	0,00	100	8,02	15.10.1998	Classificado(a)
13º	Amanda Dafany Justo Lacerda	82,6	100	100	0,00	7,78	--/--	Classificado(a)
14º	Raissa Rayanne Gentil de Medeiros	77,5	100	0,00	100	7,42	--/--	Classificado(a)
15º	Luara Rochely de Morais Dantas	86,6	100	0,00	0,00	7,06	--/--	Classificado(a)
16º	Pamela Safira Lemos de Siqueira	84,4	100	0,00	0,00	6,908	--/--	Classificado(a)
17º	Kauhana Hellen de Sousa Moreira	84,3	0,00	0,00	100	6,901	--/--	Classificado(a)
18º	Beatriz Ferreira de Oliveira	83,1	100	0,00	0,00	6,817	--/--	Classificado(a)

19°	Suzy Emmanuely do Nascimento Alves	83	100	0,00	0,00	6,81	--/--	Classificado(a)
20°	Josinaldo de Souza Alves	78	100	0,00	0,00	6,46	--/--	Classificado(a)
21°	Julia Nayara Ribeiro Ferreira	77,2	100	0,00	0,00	6,40	--/--	Desclassificado(a)
22°	Flavia Lira da Cunha	76,5	0,00	0,00	100	6,35	--/--	Desclassificado(a)
23°	Laura Vitória Rego Pereira	75	0,00	0,00	100	6,25	--/--	Desclassificado(a)
24°	Giovanna Lúcia Ferreira Perrusi	87,2	0,00	0,00	0,00	6,1	--/--	Desclassificado(a)
25°	Lucas Dantas de Queiroz	87	0,00	0,00	0,00	6,09	--/--	Desclassificado(a)
26°	Milena da Silva Claudino	86	0,00	0,00	0,00	6,02	--/--	Desclassificado(a)
27°	Janine Matias Rodrigues	84,3	0,00	0,00	0,00	5,90	--/--	Desclassificado(a)
28°	Igor Silva de Lima	82,1	0,00	0,00	0,00	5,747	--/--	Desclassificado(a)
29°	Samma Leemã Soares Araújo	82	0,00	0,00	0,00	5,74	--/--	Desclassificado(a)
30°	Maria Eduarda Pereira Câmara	79,3	0,00	0,00	0,00	5,55	--/--	Desclassificado(a)
31ª	Marcella Bárbara de Sousa Melo	79,2	0,00	0,00	0,00	5,54	--/--	Desclassificado(a)
32°	Nathalya Diandra de Sousa Carvalho	78,1	0,00	0,00	0,00	5,46	--/--	Desclassificado(a)
33°	Maria Luiza de Paiva Amorim	77,1	0,00	0,00	0,00	5,39	--/--	Desclassificado(a)

## II – LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS(A) CANDIDATOS(A) INSCRITOS(AS) PARA AS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

Não foram inscritos(as) candidatos(as) com deficiência.

## III - INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

Candidato	Motivo do Indeferimento
Jacieli Costa Damasceno	O(a) candidato(a) deixou de apresentar o histórico da graduação ou outro documento equivalente emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a), nos termos do art. 10, § 2º, c/c art. 15, do edital.
Stefanny Mayara da Silva	O(a) candidato(a) deixou de apresentar o histórico da graduação ou outro documento equivalente emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a), nos termos do art. 10, § 2º, c/c art. 15, do edital.
Anni Monalisa Alves de Morais	O(a) candidato(a) deixou de apresentar o histórico da graduação ou outro documento equivalente emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a), nos termos do art. 10, § 2º, c/c art. 15, do edital.

## IV – CONVOCAÇÃO:

**IV.1** – Os 20 (vinte) primeiros candidatos classificados nas Etapas 1 e 2 estão convocados para a fase de entrevista pessoal, a ser realizada no dia **13 de maio de 2022, a partir das 09h, iniciando-se segundo a ordem de classificação determinada pelo resultado definitivo**;

**IV.2** – A entrevista será realizada de forma remota, através de videoconferência, cujo link será disponibilizado, no dia, ao(à) candidato(a), através dos contatos informados no e-mail (telefone e e-mail pessoal);

**IV.3** – Será tolerado um tempo máximo de 10 (dez) minutos após a disponibilização do link ao(à) candidato(a), a fim de que providencie a entrada na sala virtual, findo o qual, sem a presença do(a) candidato(a), será considerado ausente;

**IV.4** – Eventuais problemas técnicos de internet do(a) candidato(a), que dificulte ou impossibilite o seu acesso à sala virtual, serão de sua exclusiva responsabilidade e, caso não consiga acessá-la em função disso, será considerado(a), após o prazo determinado no tópico IV.3, candidato(a) ausente;

**IV.5** – A entrevista pessoal terá a duração máxima de 30 (trinta minutos), oportunidade em que serão avaliados os currículos dos(as) candidatos(as), esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas à atividade a ser exercida e ao conhecimento jurídico do(a) candidato(a);

**IV.6** - Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e, tão somente, ao(à) candidato(a);

**IV.7** – O(a) candidato(a) que não tenha disponibilizado qualquer contato (telefone e/ou e-mail) por ocasião de sua inscrição será considerado ausente;



**IV.8** - O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

João Câmara/RN, 02 de maio de 2022.

**JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA SEGUNDO**

Coordenador do Núcleo de João Câmara

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.171 NATAL, 03 DE MAIO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Extrato do Contrato Administrativo n. 16/2022 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.389.014-19.

Contratada: MINERVA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 35.147.368/0001-61, com sede à Avenida Afonso Pena, n.1206, Tirol, Natal/RN, CEP n. 59.020-265, neste ato representada por Marcos Antônio Félix da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n. 103.858.314-47.

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na área de avaliação de imóveis para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de avaliar imóveis nas cidades de Natal/RN, Macaíba/RN, Caicó/RN e Currais Novos/RN.

Valor da Contratação: o valor global do presente contrato é de R\$ 2.096,00 (dois mil e noventa e seis reais), perfazendo da seguinte forma: R\$ 1.098,00 ( mil e noventa e oito reais) referente a dois serviços de avaliação de imóvel na cidade de Natal e Macaíba/RN e R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) referente a dois serviços de avaliação de imóvel na cidade de Currais Novos e Caicó/RN.

Prazo de Vigência: o presente instrumento terá vigência adstrita aos créditos orçamentários.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.062.0100-0001 – Ação: 239801 – Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público – Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Processo Administrativo n. 755/2021.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n. 65/2021 – DPE/RN e Ata de Registro de Preço n. 73/2021-DPE/RN.

Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93 e Decreto n. 7.892/2013.

Natal/RN, 02 de maio de 2022.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

**Marcos Antônio Félix da Silva**  
Minerva Engenharia LTDA  
CNPJ/MF n. 35.147.368/0001-61

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.171 NATAL, 03 DE MAIO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 327/2022-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 004/2022 – NUPACIV-NATAL, que solicita a designação de Servidora e Defensores Públicos para ministrarem palestras no 2º Treinamento em Práticas de Atendimento Cível, a ser promovido pelo Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Memorando nº 005/2022 – NUPACIV-NATAL, que trata da alteração da programação do no 2º Treinamento em Práticas de Atendimento Cível;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora Pública **POLIANA DA CRUZ FERNANDES**, matrícula 214.274-0, para ministrar palestra sobre a temática Primeiro Atendimento – Rotinas e Perfil Socioeconômico, no dia 05 de maio de 2022, no horário das 14h às 17h.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.171 NATAL, 03 DE MAIO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

**Edital n.º 03/2022, de 29 de abril de 2022 – Defensoria Pública de Parnamirim\***

A DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 234/2020-CSDP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 830/2021-GDPGE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E COM O EDITAL DE ABERTURA DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DE 28 DE MARÇO DE 2022, TORNA PÚBLICA A ANÁLISE DOS RECURSOS E O RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 E 2 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, BEM COMO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA AS ETAPAS SEGUINTE DA SELEÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

## **I. DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:**

### **1.1. Recurso de Ana Lívia Dias Veras:**

O recurso é tempestivo e merece ser acolhido. Isso porque alega o candidato que não lhe fora atribuída nota referente ao estágio de graduação desenvolvido no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. De fato, em observância à nota da avaliação curricular, fora atribuída nota zero ao estágio por graduação da candidato, apesar de a documentação apresentada (Certificado 12) na inscrição comprovarem o efetivo exercício do estágio nos termos do Edital. Desta forma, dá-se provimento ao recurso para acrescer à nota por estágio de graduação da candidata nota 100, e, portanto, atribuir-lhe nova média, que passa a ser de 9,3.

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.**

### **1.2. Recurso de Dilnara Fernandes Pinheiro de Lima:**

O recurso é tempestivo e merece ser acolhido. Isso porque alega a candidato que não lhe fora atribuída nota referente ao estágio de pós-graduação desenvolvido no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. De fato, em observância à nota da avaliação curricular, fora atribuída nota zero ao estágio por pós-graduação da candidata, apesar de a documentação apresentada (Certificado Dilnara Fernandes Pinheiro de Lima.pdf) na inscrição comprovarem o efetivo exercício do estágio de pós graduação nos termos do Edital. Desta forma, dá-se provimento ao recurso para acrescer à nota por estágio de pós-graduação da candidato nota 100, e, portanto, atribuir-lhe nova média, que passa a ser de 9,02.

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.**

### **1.3. Recurso de Jomar Frederico de Oliveira Freitas Filho.**

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. O candidato apresentou com o recurso o documento de identidade que não fora encaminhado junto à inscrição. Todavia, os documentos anexados no recurso não podem ser avaliados para fins de comprovação do referido requisito, já que o momento adequado para a apresentação da documentação obrigatória para inscrição é o próprio ato de inscrição, conforme o art. 10, §2º do Edital 01/2022 – Defensoria Pública de Parnamirim, de 28 de março de 2022.

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

### **1.4. Recurso de Antunes Moisés Brito dos Santos**

O recurso é tempestivo e merece ser acolhido. O candidato alega que efetivou a sua inscrição no Teste Seletivo, mas não teve a sua inscrição apreciada. Verifica-se, após análise das caixas do endereço eletrônico da seleção, que a inscrição não foi apreciada por ter sido direcionada à caixa de “Spam”.

Tempestiva a inscrição e comprovada a falha técnica, **foi atribuída a nota 9,419 sendo incluído na tabela de classificação.**

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.**

#### 1.5. Recurso de Ayane Ferreira Cardoso

O recurso é tempestivo, mas não merece ser acolhido. Isso porque alega a candidato que está atualmente no último período da graduação, com expectativa de conclusão do curso em maio deste ano, assim como que, de acordo com o Edital do certame, apenas precisaria comprovar os requisitos no momento da celebração do termo de compromisso de estágio. O Edital n. 01/2022 é expresso em afirmar que, para a inscrição, o(a) candidato(a) deveria obrigatoriamente anexar, como um dos documentos, histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada, ou seja, finalizada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico (art. 10, §2º, 2). A necessidade de integralização dos créditos para a aferição do índice é pressuposto necessário para o tratamento igualitário dos(as) candidatos(as), tendo em vista que a média é alterada conforme vai o(a) estudante completando a carga horária. Quanto mais horas, maior a possibilidade de aumento ou redução do índice, a depender das notas aferidas nos componentes curriculares. O art. 2º do citado Edital, que trata dos requisitos para o exercício da função, os quais devem ser comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso, apenas afirma que, além da comprovação da matrícula regular e curso de pós-graduação, deve, nesse momento, o(a) candidato(a) apresentar o documento que comprova o título de bacharel em direito, tendo em vista que é comum acontecer de ter este finalizado o curso, porém ainda precisar de tempo para a emissão do citado documento. Assim, por todo o exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o indeferimento da inscrição do candidato.

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

#### 1.6. Recurso de Nínive Pereira Alves

Recurso tempestivo, merece ser acolhido. Alega que seu nome não figurou no edital de resultado provisório, mas que teria enviado email solicitando inscrição. Merece ser acolhido, uma vez que, verificando a caixa de e-mails, foi constatado que a candidata realmente realizou inscrição tempestiva. Após análise, foi atribuída a nota 6,40, sendo incluído na tabela de classificação.

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.**

#### 1.7. Recurso de Esterfny Juliana Carvalho Paiva

Recurso tempestivo, não merece ser acolhido. A candidata, em sede de recurso, apresentou certificados referentes a projetos de extensão, solicitando pontuação. Ocorre que quando da inscrição não juntou os referidos documentos, havendo, obviamente, preclusão temporal. Os documentos anexados no recurso não podem ser avaliados para fins de comprovação do requisito, já que o momento adequado para a apresentação da documentação obrigatória para inscrição é o próprio ato de inscrição, conforme o art. 10, §2º do Edital 01/2022 – Defensoria Pública de Parnamirim, de 28 de março de 2022.

**MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.**

#### 1.8. Recurso de Levi César de Araujo Dutra

O recurso é tempestivo merece ser parcialmente acolhido. Conforme aduz o candidato, consta da Tabela de Classificação que seu IRA seria 77,5. Todavia, apreciando a documentação originalmente apresentada, vê-se que a pontuação se refere à nota do Processo Seletivo de ingresso na Universidade, sendo seu Índice de Rendimento Acadêmico 9,3.

Outrossim, no que concerne à pontuação referente ao estágio de graduação, somente foi encaminhado o certificado de realização do estágio no ato de interposição de recurso, de modo que o documento não pode ser avaliado para apreciação do requisito, já que o momento adequado para a apresentação da documentação obrigatória para inscrição é o próprio ato de inscrição, conforme o art. 10, §2º do Edital 01/2022 – Defensoria Pública de Parnamirim, de 28 de março de 2022. Desse modo, a documentação originalmente apresentada, por tratar-se de Termo de Aditamento de Contrato no qual consta apenas a assinatura do próprio candidato, não é suficiente para comprovação do estágio, que exige como Documento Comprobatório “Declaração ou certificado

emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto”, nos termos do art. 13 do edital referido.

Após análise, foi atribuída a nota 7,51, sendo incluído na tabela de classificação.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO.

## II. RESULTADO DEFINITIVO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO

2.1. Candidatos(as) classificados(as) para as Etapas 3 e 4 da seleção simplificada, nos moldes do art. 13 do Edital n. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, de 28 de março de 2022 (ampla concorrência):

Classificação	Candidato	Avaliação de Documento	IRA	Estágio Graduação	Estágio Pós Graduação	Projeto 20h	Avaliação Curricular (Somatório)
1	ANTUNES MOISES BRITO DOS SANTOS	Aprovado	91,7	100	100	100	9,419
2	ANA CECÍLIA REGO DE QUEIROZ	Aprovada	90,18	100	100	100	9,3126
3	ANA LÍVIA DIAS VERAS	Aprovada	90	100	100	100	9,3
4	Tayná Melo de Abreu	Aprovado	86	100	100	100	9,02
5	Dilnara Fernandes Pinheiro de Lima	Aprovado	86	100	100	100	9,02
6	Bárbara Nicole Lopes de Medeiros	Aprovada	84,4	100	100	100	8,908
7	Renata Freitas Silveira	Aprovada	84,2	100	100	100	8,894
8	Arianne Alves de Oliveira	Aprovado	84	100	100	100	8,88
9	Thayse Lucelia Bezerra Santos	Aprovado	82	100	100	100	8,74
10	Maria Cristina Rêgo Moraes	Aprovado	81	100	100	100	8,67
11	BRUNA EDYLIANNE SOUZA DOS SANTOS	Aprovada	95	100	100	0	8,65
12	Lílian Nicodemos Furtado Noca	Aprovado	78	100	100	100	8,46
13	EMANUEL THAEL YSON GOMES DANTAS	Aprovado	92,005	100	0	100	8,44035
14	ANA VANESSA MACÊDO ARAÚJO	Aprovada	91,119	100	0	100	8,37833
15	Esterfny Juliana Carvalho Paiva	Aprovado	91	100	100	0	8,37
16	VICTÓRIA DE JESUS MORAES	Aprovada	90,982	100	0	100	8,36874
17	Thays Batista Azevedo de Paula	Aprovada	89,8	100,000	0	100	8,286
18	NATÁLIA PEREIRA LUCAS	Aprovada	89,656	100		100	8,27592
19	REBECA ALVES FERREIRA DA ROCHA	Aprovado	89,583	100	0	100	8,27081
20	Davi Ribeiro Ferreira	Aprovado	89,2	100	0	100	8,244

2.2. RESULTADO DEFINITIVO DOS CANDIDATOS(AS) NÃO CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13, III, 1, DO EDITAL N. 01/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, DE 28 DE MARÇO DE 2022:

Classificação	Candidato	Avaliação de Documentos	IRA	Estágio Graduação	Estágio Pós Graduação	Projeto 20h	Avaliação Curricular (Somatório)
21	CAROLINE NATALIE TORRES NOGUEIRA DE PINHO MAFRA	Aprovada	88	100	0	100	8,16
22	Camilla de Amorim Macedo Rocha	Aprovada	87,7	100	100	0	8,139
23	LEONARDO FRAIFER PALHANO DOS ANJOS	Aprovado	87,5	100	0	100	8,125
24	Jéssica Macêdo Filgueira de Freitas	Aprovado	87	100	0	100	8,09
25	Aysa Jorgea Moraes Paiva	Aprovado	72	100	100	100	8,04
26	Lígia Abdon Franco	Aprovado	85	100	100	0	7,95
27	Tereza Carolina Araújo de Moraes Fontoura	Aprovada	84,5	100	0	100	7,915
28	Wesley Stênio Lopes	Aprovado	84	100	100	0	7,88
29	Ana Tereza Ribeiro Dantas	Aprovada	83,3	100	0	100	7,831
30	SIMONE FORES DE SOUSA SOBRINHO	Aprovada	82,9	100	0	100	7,803

31	AMANDA DAFANY JUST LACERDA	Aprovada	82,6	100	100	0	7,782
32	Nicolis Pegado Cortez	Aprovada	82,4	100	100	0	7,768
33	LEVI CESAR DE ARAUJO DUTRA	Aprovado	93	0	0	100	7,51
34	Milena Rangel de Brida	Aprovado	78	100	100	0	7,46
35	RAISSA RAYANE GENTIL DE MEDEIROS	Aprovada	77,583	100	0	100	7,43081
36	Larissa de Souza Pinheiro Albino	Aprovado	77	100	100	0	7,39
37	JOSÉ NARCISO DE SOUZA NETO	Aprovado	90,35	0	0	100	7,3245
38	THAYS MARIA FERREIRA DA SILVA	Aprovada	74,5	100	0	100	7,215
39	Lucas Nilo Souza Sarges	Aprovado	87,5	100	0	0	7,125
40	DANIELLY LILIANE SILVA MONTEIRO DE SOUZA	Aprovada	86,9	100	0	0	7,083
41	CECÍLIA LIMA GUERREIRO	Aprovada	72,1	100	100	0	7,047
42	LUCAS ALENCAR BEZERRA	Aprovado	85,785	100	0	0	7,00495
43	Thalyane de Oliveira Dantas	Aprovado	85	100	0	0	6,95
44	TAYNA FERNANDES MARINHO	Aprovado	84	0	0	100	6,88
45	Leslie Tamara Torres Panta	Aprovada	83,1	100	0	0	6,817
46	Beatriz Leão de andrade	Aprovada	83	100	0	0	6,81
47	Raiane Campelo Soares de Araújo	Aprovado	82	100	0	0	6,74
48	Samma Leemã Soares Araújo	Aprovada	82	100	0	0	6,74
49	Aline Quintanilha Sousa Mathias	Aprovado	81	100	0	0	6,67
50	DAYANE REGINA SOUZA NOGUEIRA	Aprovada	79,2	100	0	0	6,544
51	Líliã Lidiane dos Santos Alves	Aprovado	79	100	0	0	6,53
52	JOSINALDO DE SOUZA ALVES	Aprovado	78	100	0	0	6,46
53	Nathalya Diandra de Sousa Carvalho	Aprovado	78	0	100	0	6,46
54	Mário César Gomes da Costa	Aprovado	78	0	100	0	6,46
55	Nínive Pereira Alves	Aprovado	77,2	100	0	0	6,404
56	JÚLIA NAYARA RIBEIRO FERREIRA	Aprovado	77	100	0	0	6,39
57	MARIA DA CONCEIÇÃO GRACIANO CÂMARA	Aprovada	75,8	100	0	0	6,306
58	Renata Soares Dantas	Aprovado	90	0	0	0	6,3
59	VALDECIA BORGES DE MORAIS	Aprovada	89,8	0	0	0	6,286
60	Vitória Rízia Dias de Souza	Aprovada	75,5	100	0	0	6,285
61	GLÁUCIA GISLENE DE OLIVEIRA LACERDA	Aprovada	89,1	0	0	0	6,237
62	Giovanna Lúcia Ferreira Perrusi	Aprovada	87,2	0	0	0	6,104
63	LUCAS DANTAS DE QUEIROZ	Aprovado	87	0	0	0	6,09
64	ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE MEDEIROS	Aprovado	71,634	100	0	0	6,01438
65	CAMILA PINHEIRO DA SILVA	Aprovada	85,4	0	0	0	5,978
66	Diogo Albuquerque Arruda Câmara	Aprovado	84,7	0	0	0	5,929
67	Beatriz Ferreira de Oliveira	Aprovado	83	0	0	0	5,81
68	MARTA LEÔNIDAS SILVA DE OLIVIRA	Aprovada	82,3	0	0	0	5,761
69	IGOR SILVA DE LIMA	Aprovado	82,1	0	0	0	5,747
70	SIDNEY RODRIGUS DA SILVA	Aprovado	81,7	0	0	0	5,719
71	Jéssica beatriz leite monteiro botelho	Aprovado	81,2	0	0	0	5,684
72	Larissa Soares Albuquerque Bezerra	Aprovado	80	0	0	0	5,6
73	Karla Ohara Félix Silva	Aprovada	79,9	0	0	0	5,593
74	Maria Clara Duarte Pacheco Portasio	Aprovada	79,3	0	0	0	5,551
75	Rachel de Souza Maximino	Aprovado	79,1	0	0	0	5,537
76	Julia Rampel Dantas	Aprovado	79	0	0	0	5,53
77	MARIA LUIZA DE PAIVA AMORIM	Aprovada	77,1	0	0	0	5,397
78	Flávia Lira da Cunha	Aprovada	76,5	0	0	0	5,355
79	Mirla Beatriz Accioly da Silva	Aprovada	76	0	0	0	5,32
80	KAIO CÉSAR TAVARES DA SILVA	Aprovado	67,3	0	0	0	4,711
81	Ana Maria da Silva	Aprovado	67	0	0	0	4,69

### III. DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados nas Etapas 1 e 2 estão convocados para a realização de prova discursiva e entrevista pessoal no **dia 6 de maio de 2022, às 13h00, na sede do Núcleo de Parnamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Piloto Pereira Tim, nº 1129, Parque de Exposições - CEP: 59.146-480.**

3.2. A prova terá duração máxima de uma hora e conterà 2 (duas) questões, cada uma no valor de 5,0 pontos, com avaliação da seguinte forma: 2,0 pontos para aferição do uso do vernáculo e 3,0 pontos para aferição do conteúdo jurídico.

3.3. As entrevistas pessoais serão realizadas imediatamente após a realização da prova discursiva, conforme ordem de conclusão, com duração máxima de 10 (dez) minutos.



3.4. Durante a entrevista, os currículos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na etapa de Avaliação Curricular

serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas a atividade a ser exercida.

3.5. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e, tão somente, ao(à) candidato(a).

3.6. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parnamirim/RN, 02 de maio de 2022.

José Eduardo Brasil Louro da Silveira  
4ª Defensoria Cível de Parnamirim

Paula Vasconcelos de Melo Braz  
1ª Defensoria Criminal de Parnamirim

**\*Republicado por incorreção**

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.171 NATAL, 03 DE MAIO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NÚCLEO DE MOSSORÓ/RN 5ª DEFENSORIA CÍVEL**

### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE Nº PP000019/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 5ª Defensoria Cível do Núcleo da Defensoria Pública de Mossoró, com fundamento no artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE,

**CONSIDERANDO** a função institucional da Defensoria Pública de promover, como expressão e instrumento do regime democrático, a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos grupos sociais vulneráveis;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADIN de nº 3943 quanto à legitimidade da Defensoria Pública para propositura da ação civil pública;

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF) e que o ensino será ministrado com base nos princípios, dentre outros, a garantia de padrão de qualidade (inc. VII do art. 206 da CF);

**CONSIDERANDO** que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (art. 2º, inc. I da Lei de nº 9.394/1996);

**CONSIDERANDO** que a “igualdade nas condições para o acesso (matrícula) ao ensino não basta, se as condições de permanência na instituição de ensino são precárias. Assim, permanência na escola implica a viabilidade de permanência física e funcionamento das instalações da instituição de ensino sem riscos à integridade física dos alunos e professores”. (ARESP 1.840.462 – SP)

**CONSIDERANDO** os esclarecimentos prestados pela Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral Francisco Antônio de Medeiros à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio dos quais se aduziu que “a rede de esgoto a céu aberto tem causado grandes prejuízos à escola. O mau cheiro, crescimento do mato, excesso de matéria orgânica, insetos, acúmulo de lixo e ainda animais que vem em busca de alimentação próximo ao esgoto causando transtornos a nossa escola, principalmente no período chuvoso, que dificulta ainda mais a passagem de carros e pedestres que acessam à escola, sobretudo os que possuem necessidades especiais. (...) A CAERN foi notificada, compareceu ao local e informou que o problema é de responsabilidade da prefeitura. No final do mês de agosto de 2021, a equipe técnica da prefeitura esteve no local, constatou a gravidade da situação e informou que seria feito um estudo do caso, até o momento sem nenhuma

resposta. Por diversas vezes solicitamos limpeza por parte da prefeitura na frente da escola sem sucesso, conforme os protocolos 20447, 19648, 21242, 21243, além de outros que não foi possível anotar. A resposta da limpeza efetuada antes do fim do ano 2021, pela prefeitura, foi fruto de intervenção da Defensoria Pública. Para tentar diminuir os problemas da rede de esgoto a céu aberto que corre em frente à escola, próprios funcionários da escola realizam o corte do capim que cresce rapidamente”.

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela CAERN, no ofício de nº 880/2021, segundo as quais, após a visita técnica da equipe da CAERN no local, a rua Mário Câmara é atendida parcialmente pela rede coletora de esgoto; o esgoto encontrado na rua não é ocasionado por problemas na rede coletora de esgoto; a água acumulada nas intermediações da escola é proveniente da água servida das casas que não detém rede coletora de esgoto;

**CONSIDERANDO** o relatório da inspeção realizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em 24.02.2022, por meio do qual se constatou o acúmulo de águas servidas das residências do bairro nas proximidades da escola, bem como a existência de rampa de acessibilidade em frente ao ora estabelecimento de ensino, de modo que a vegetação e a água empossada dificultam o acesso de alunos e funcionários, mormente os que são portadores de deficiência.

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (inc. IX do art. 23 da CF);

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio, dentre outros, abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente (art. 2º, inc. III, da Lei de nº 11.445/2007 com alteração da Lei de nº 14.026/2020 – Marco Legal do Saneamento Básico);

**CONSIDERANDO** que as edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços (art. 45 da Lei de nº 11.445/2007 com alteração da Lei de nº 14.026/2020 – Marco Legal do Saneamento Básico).

**CONSIDERANDO** que é objetivo da Política Estadual de Saneamento Básico ampliar o sistema de esgotamento sanitário, de modo que se equipare ao abastecimento de água, este com atendimento nunca inferior a 90% (noventa por cento) da população do Estado (art. 2º, Lei Estadual de nº 8485/2004 – Política Estadual de Saneamento Básico);

**CONSIDERANDO** que são metas do Plano Estadual de Saneamento Básico, a serem cumpridas em prazos contados a partir da data da publicação desta Lei: II – atender com esgotamento sanitário a no mínimo 40% (quarenta por cento) do universo da população urbana dos municípios concedentes, em até 05 (cinco) anos; IV – atender com esgotamento sanitário a 100% (cem por cento) do universo da população urbana dos municípios concedentes, em até 15 (quinze) anos. (Art. 7º da Lei Estadual de nº 8485/2004 – Política Estadual de Saneamento Básico);

**CONSIDERANDO** que o Plano Estadual de Saneamento Básico será elaborado e atualizado pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) e pela Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos (SERHID), com observância dos princípios norteadores da Política Estadual de Saneamento Básico e indicação das fontes de custeio e mecanismos institucionais suficientes à sua implementação, especialmente, voltada para: I – permitir o aproveitamento múltiplo, compulsório e racional das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a equânime distribuição dos custos de operação dessas redes entre os seus usuários; (art. 4º da Lei Estadual de nº 8485/2004 – Política Estadual de Saneamento Básico)

**CONSIDERANDO** que para condução da Política Estadual de Saneamento Básico, fica instituído o Sistema Integrado de Gestão do Saneamento Básico, com a seguinte estrutura organizacional: II – a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), como entidade executora imediata, competindo-lhe realizar os atos operacionais imprescindíveis aos estudos, projetos, implantações, ampliações, melhorias, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como à gestão autossustentável dos respectivos serviços públicos, na forma desta Lei e das Concessões Municipais, aplicando-os, no que couber, ao reuso de águas; III – os Municípios concedentes, como entes reguladores

mediatos, no que se refere à adoção de medidas de sua competência administrativa para o atendimento dos objetivos da Política Estadual de Saneamento Básico, bem como órgãos ou entidades governamentais que apresentem compromisso institucional com o meio ambiente ou saneamento básico (art. 13 da Lei Estadual de nº 8485/2004 – Política Estadual de Saneamento Básico);

**CONSIDERANDO** que o programa Mossoró 100% Saneada, que consta no Plano Municipal de Saneamento Básico, é composto pelo projeto de Ampliação e Melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, o qual objetiva atender aos princípios fundamentais da prestação dos serviços de saneamento básico, de acordo com a Lei de nº 11.445/07: universalização do acesso; integralidade; proteção ao meio ambiente e à saúde pública; segurança; qualidade; regularidade, dentre outros.

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Plano Diretor do Município de Mossoró (Lei Complementar 012/2006), segundo as quais para garantir a saúde e o bem estar da população, o Município deverá prover a população urbana e aglomerados rurais de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observando as seguintes diretrizes: assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário para toda a população do Município (art. 29, inc. I);

**CONSIDERANDO** o ofício de nº 140/2022 – SEIMURB/PMN, encaminhado pela Secretaria Municipal de infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, por meio do qual informou, em síntese, que: “De acordo com o Relatório 01\_2022 emitido pelo departamento de fiscalização ambiental e urbanístico, a Escola Estadual Francisco Antônio de Medeiros, encontra-se em uma área contemplada pelo sistema de coleta de esgoto via rede pública operada pela empresa CAERN – Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte. Insta salientar que, em decorrência do constante avanço populacional neste setor, surgiram novas edificações, fazendo com que as obras do sistema de esgotamento sanitário fossem submetidas a várias adequações, no entanto, há de se ponderar a expansão das construções nessa localidade após conclusão da obra do referido sistema de saneamento”.

**CONSIDERANDO** a cláusula segunda do Contrato de Concessão para Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nº 012/2005 firmado entre o Município de Mossoró e a CAERN: “O presente Contrato tem por objeto a Concessão, em caráter de exclusividade, pela CONCEDENTE À CONCESSIONÁRIA, para esta prestar no perímetro urbano do Município, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços e obras necessárias a consecução deste objeto ao longo do período de Concessão”.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade do Município de Mossoró e da CAERN para a realização de obras de saneamento básico, ampliação da rede coletora de esgoto, para atender a Escola Estadual Francisco Antônio de Medeiros.

Art. 2º. Junte-se aos autos:

Nota de esclarecimento da instituição de ensino;  
Ofícios de resposta do Município;  
Ofício de resposta da CAERN;  
Relatório de Inspeção da 5ª Defensoria Cível;

Art. 3º. Expeça-se Recomendação ao Município de Mossoró e a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Rio Grande do Norte – CAERN para que realizem obras e serviços de saneamento básico, especificamente a ampliação do sistema coletivo de esgotamento sanitária na Rua Maria Câmara, nº 193, bairro Belo Horizonte, Mossoró/RN, a fim de atender a Escola Estadual Francisco Antônio de Medeiros e as unidades habitacionais da localidade, tendo em vista os transtornos causados pelo acúmulo de águas das residências localizadas no ora logradouro e que se acumulam em frente à escola, consoante as diretrizes das Políticas de Saneamento Básico e do Plano Diretor do Município de Mossoró/RN.

Art. 4º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, para a devida publicação.

Cumpra-se. Após, retornem os autos para análise da demanda.

Mossoró/RN, *data da assinatura eletrônica.*

BRUNO SÁ ANDRADE  
DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO/RN  
5ª DEFENSORIA CÍVEL